



PROGRAMA DE COMPLIANCE

- **COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S/A.**
- **ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**



1. OBJETIVO	3
2. CORRUPÇÃO	3
3. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	4
4. PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS	5
5. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	6
6. FISCALIZAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, LICENÇAS E ALVARÁS	6
7. LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AGENTES PÚBLICOS	6
8. OFERTA OU ENTREGA DE BRINDES CORPORATIVOS	7
9. VIAGENS, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO	8
10. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	9
11. TERCEIROS	10
12. PARCEIROS	10
13. ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES	11
14. REGISTROS CONTÁBEIS	12
15. TREINAMENTO	12
16. CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA	12
17. SANÇÕES	13
18. CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA	13
19. ANÁLISE DE RISCO – COMPLIANCE	14
ANEXO I – DEFINIÇÕES	17
ANEXO II – CODIGO DE ÉTICA E CONDOTA DA COMTRAFO E SUAS EMPRESAS COLIGADAS	20
PRINCÍPIOS ÉTICOS	20
PRÁTICAS NO TRABALHO	21
USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DA EMPRESA	22
OBRIGAÇÕES GERAIS	24
NÃO PERMITIDO	25
PENALIDADES	26
ANEXO III - CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA E DAS PRATICAS DE COMPLIANCE	27
ANEXO IV – DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO	32
20. HISTÓRICO DE REVISÕES	34

1. OBJETIVO

Estas diretrizes consolidam as medidas de prevenção e combate à corrupção a serem adotadas no relacionamento com a administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de preservar a integridade e transparência dos objetivos sociais da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A, suas empresas coligadas e todo e qualquer Acionista, Diretor, Sócio, Colaborador, Terceiro ou Parceiro, quando represente os interesses ou atue em nome deste Grupo, deverá pautar sua conduta de acordo com esta Política, a qual tem como principais pilares, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às atividades os seguintes códigos, leis e normatizações abaixo apresentadas sem prejuízo de outras pertinentes:

- O PGRS-001 - Código de Ética da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas – Revisão 1;
- A Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/1992;
- A Lei de Conflito de Interesses – nº 12.813/2013;
- A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- O Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e o 10º Princípio Universal do Pacto Global (ONU);
- A Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);
- A Convenção de Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD);
- O United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e
- A regulamentação emitida *pele Office of Foreign Assets Control*, agência do Departamento do Tesouro do governo dos Estados Unidos da América (OFAC).

As palavras iniciadas em letras maiúsculas nesta Política têm o significado que lhes é atribuído no Anexo I – Definições.

2. CORRUPÇÃO

É **proibida** a prática de corrupção por todo e qualquer Acionista, Diretor, Sócio, Colaborador, Terceiro ou Parceiro, seja no setor público ou no setor privado. A simples oferta de Vantagem Indevida ao Agente Público ou a agentes atuantes no setor privado caracteriza a violação das diretrizes desta Política, independentemente de referida vantagem ter sido aceita ou ter alcançado os benefícios escusos pretendidos. Não há exceção para "pequenos pagamentos" ou "pequenos favores" feitos com a intenção de obter Vantagem Indevida.

A corrupção envolvendo Agentes Públicos ocorre quando se ofertar a um Agente Público ou quando um Agente Público pedir ou aceitar Vantagem Indevida para executar a sua função ou deixar de exercer o seu poder fiscalizador ou punitivo, privilegiando o pagador atuante do setor privado ou alguém indicado por este.

Também poderá ocorrer corrupção envolvendo agentes do setor privado quando se ofertar a uma pessoa que atue ou dirija uma entidade do setor privado, direta ou indiretamente, ou quanto esta pedir ou aceitar Vantagem Indevida com o intuito de atuar ou abster-se de atuar em afronta ao dever inerente às suas funções, privilegiando o pagador atuante do setor privado ou alguém indicado por este.

3. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com Agentes Públicos pode ocorrer em diversos contextos:

- Operacional diário – quando a COMTRAFO ou qualquer outra empresa do Grupo, ou qualquer de seus Sócios, Colaboradores, Terceiros e demais Parceiros, sempre que representando os interesses da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas, contata um Agente Público como parte de um processo em uma atividade operacional. Exemplos: contatos de balcão, despachos aduaneiros, vistorias rodoviárias, rescisões trabalhistas, obtenções de guias ou certidões, transações cartoriais e protocolos.
- Específico – quando a COMTRAFO ou qualquer outra empresa do Grupo, ou qualquer de seus Sócios, Colaboradores, Terceiros e demais Parceiros, sempre que representando seus interesses, contata Agentes Públicos na figura de representantes de um processo definido. Exemplos: licitações, fiscalizações, autuações, discussões tributárias, obtenções de licenças ou alvarás, incentivos fiscais, termos de ajustamento de conduta.
- Institucional – quando a COMTRAFO ou qualquer outra empresa do Grupo, ou qualquer de seus Sócios, Colaboradores, Terceiros e demais Parceiros, sempre que representando os interesses, contata Agentes Públicos na figura de interlocutores de temas específicos. Exemplos: regulação, legislação, aspectos setoriais.

Todos os contatos profissionais com Agentes Públicos deverão ser transparentes e legítimos.

Estes contatos deverão ser efetuados por pessoas capacitadas e treinadas, nos termos destas diretrizes e dos princípios do Código de Ética do COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A.

É recomendável que tais contatos tenham a participação de mais de um representante da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas e que sejam realizados em ambientes profissionais e em horários comerciais.

Especificamente para os contatos institucionais ou específicos são recomendáveis o agendamento formal e a elaboração de relatórios de reunião, pró-memórias, atas ou registro equivalente, que auxiliarão no resgate do histórico destes contatos.

Caso ocorram contatos pessoais ou sociais com Agentes Públicos, deverão ser evitados assuntos profissionais de interesse da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas.

4. PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS

Sempre que o parentesco ou laço de amizade com Agentes Públicos significar um conflito de interesse, real ou aparente:

- O Colaborador tem a obrigação de relatar tal condição a sua chefia imediata, que decidirá sobre a manutenção deste na operação ou a substituição do mesmo por outro Colaborador não conflitado. Todos os casos autorizados pela chefia imediata deverão ser informados ao respectivo diretor de administração e controle da Divisão de Negócio, que ratificará ou vetará a decisão, informando tempestivamente os casos autorizados à Área de *Compliance* para o devido registro; ou
- O Sócio, Terceiro ou Parceiro deverá relatar tal condição ao nível máximo hierárquico que seja seu contato na COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A, que decidirá sobre a realização ou não da operação, pela manutenção do Sócio, Terceiro ou Parceiro na operação ou por sua substituição. Todos os casos autorizados pelo nível máximo hierárquico deverão ser informados ao respectivo diretor de administração e controle da Divisão de Negócio, que ratificará ou vetará a decisão, informando tempestivamente os casos autorizados à Área de *Compliance* para o devido registro. Na ausência de um contato direto na COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas, o Sócio Terceiro ou Parceiro deverá informar tal condição através do Canal de Orientação e Denúncia (ver item 17 destas diretrizes).

5. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Toda contratação de Agente Público, por parte da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas, deverá atender os seguintes critérios:

- Não ser proibida em lei;
- Ser submetida à análise dos diretores de administração e controle das Divisões de Negócio sobre eventuais conflitos de interesses; e
- Respeitar períodos de quarentena legal ou regularmente, se aplicável.

Uma vez efetivada a contratação, deverá ser mantido registro atualizado e separado dos contratados, com fundamentação técnica da contratação, que permita o monitoramento por parte da Área de *Compliance*.

A contratação das pessoas a que se refere este item será feita com o apoio da área jurídica da respectiva Divisão de Negócio, através de instrumento contratual próprio, o qual deverá conter, obrigatoriamente, o teor da cláusula anticorrupção constante do Anexo III destas diretrizes.

6. FISCALIZAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LICENÇAS E ALVARÁS

Quaisquer discussões com Agentes Públicos (inclusive durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou qualquer relacionamento com Agentes Públicos) deverão ser conduzidas por pessoas treinadas e autorizadas para o atendimento e relacionamento com Agentes Públicos.

Todos os questionamentos ou autuações oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidos ou defendidos oficial e formalmente, com argumentos técnicos e jurídicos.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AGENTES PÚBLICOS

A participação em licitações públicas, a prospecção de novos contratos ou a manutenção de contratos já existentes com Agentes Públicos deverá ser de responsabilidade dos Colaboradores, Terceiros ou Parceiros da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas que receberam treinamento sobre melhores práticas e relacionamentos com Agentes Públicos.

Todos os processos de licitações ou contratos com Agentes Públicos deverão ser registrados e controlados pelos diretores de administração e controle das respectivas Divisões de Negócio e serão monitorados pela Área de *Compliance*.

É **proibido**, no relacionamento com Agentes Públicos em todas as instâncias (federais, estaduais e municipais), adotar qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, tais como:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter benefício escuso, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

As diretrizes deste capítulo também deverão nortear os relacionamentos e as operações no setor privado.

8. OFERTA OU ENTREGA DE BRINDES CORPORATIVOS

A oferta ou a entrega de brindes corporativos deve ser realizada com transparência e moderação, preservando a imparcialidade das relações e preservando a reputação e a imagem da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

Os brindes corporativos poderão ser oferecidos para Agentes Públicos desde que estejam em conformidade com o Código de Ética informado no Anexo II da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas, com as leis e regulamentos aplicáveis, e:

- Estejam claramente vinculados a ações de marketing institucional (pequenos brindes, como, por exemplo, canetas ou cadernos de anotação com o logo da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas;
- Não superem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou equivalente nos respectivos países; e
- Sejam devidamente comunicados ao gestor imediato.



Na oferta de brindes a Agentes Públicos, é **proibido** qualquer:

- Transação em dinheiro, independentemente do valor;
- Brinde com a intenção de influenciar ato ou decisão do Agente Público;
- Brinde que transmita a percepção de ser desproporcional ou inapropriado; e
- Atitude que configure um conflito de interesses.

Caberá aos diretores de administração e controle de cada Divisão de Negócio manter sistema de alçadas e controles financeiros e contábeis que permita identificar e rastrear desembolsos vinculados à aquisição / produção e oferta de brindes. Estes controles serão monitorados pela Área de *Compliance*, que poderá ser consultada em caso de dúvidas.

9. VIAGENS, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO

O pagamento, envolvendo Agentes Públicos, de qualquer despesa com viagens, hospitalidade, refeições e convites para participar de eventos corporativos ou palestras somente será permitido quando:

- respeitar as leis e regulamentos aplicáveis;
- estiver claramente vinculado a ações legais e legítimas no melhor interesse das Divisões de Negócio;
- se tratar de pagamento direto ao fornecedor e jamais envolver pagamento direto ao Agente Público;
- não envolver desembolso nem reembolso de quaisquer quantias a familiares ou amigos de Agente Público, incluídos custeios via cartões de presentes ou voucher pré-pagos;
- não caracterizar pagamentos frequentes ou cotidianos de despesas de um mesmo destinatário;
- os valores envolvidos e as circunstâncias obedecerem as orientações e limitações de valores determinadas pelas políticas de reembolso de viagens e afins da respectiva Divisão de Negócio que arcará com tais despesas;
- as circunstâncias envolvidas não configurarem um conflito de interesses ou transmitirem percepção de Vantagem Indevida ou benefício escuso; e
- for previamente discutido e aprovado formalmente pelo superior imediato, a quem caberá certificar-se que o evento ou circunstância que tenha dado causa ao custeio de tais valores conte com a participação de, ao menos, dois representantes da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas, bem como decidir sobre consultar a Área de *Compliance* em caso de dúvidas.

Caberá aos diretores de administração e controle de cada Divisões de Negócio estabelecer e manter sistema de alçadas e controles financeiros e contábeis que

permitam identificar e rastrear desembolsos vinculados a estes gastos. Estes controles serão monitorados pela Área de *Compliance*.

10. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Os Colaboradores da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas que receberem pleitos de doações e patrocínios de qualquer natureza, ou contribuições políticas, deverão conduzir este assunto com profissionalismo, imparcialidade e transparência, informando o Agente Público ou os agentes do setor privado, conforme o caso, sobre os processos internos formais de aprovação que levam em consideração aspectos orçamentários e a inexistência de potenciais conflitos de interesse.

Doações e Patrocínios - O apoio financeiro envolvendo entidades públicas ou privadas, projetos sociais, culturais, acadêmicos ou esportivos deverão ser analisadas pelos diretores de administração e controle da Divisão de Negócio envolvida, antes de serem submetidas para a deliberação do seu diretor superintendente. Esta análise deverá considerar pesquisas de reputação e Processos de Verificação do beneficiado, que serão monitorados pela Área de *Compliance*.

O apoio financeiro poderá contemplar doações em dinheiro, ativos ou qualquer outro benefício, inclusive patrocínios, sendo **proibido** o pagamento diretamente a pessoas físicas.

Contribuições Políticas - Contribuições políticas solicitadas por Agentes Públicos deverão ser analisadas pelo conselho diretor da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas antes de ser submetida para deliberação das diretorias, ou melhor da diretoria financeira.

São vedadas doações, patrocínios e contribuições políticas feitas por quaisquer Parceiros ou Terceiros em nome da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

As doações, patrocínios ou contribuições políticas deverão:

- Estar inseridos na visão de cidadania e responsabilidade social da organização;
- Obedecer a legislação vigente no país;
- Ter uma relação de proporcionalidade com a aplicação do recurso e com o objetivo do projeto;
- Não se destinar a obter, direta ou indiretamente, benefício escuso; e

- Ser registrados nos livros contábeis da organização, bem como nos tribunais eleitorais (quando aplicável).

11. TERCEIROS

Estas diretrizes proíbem o uso de Terceiros para oferecer Vantagem Indevida. As ações de Terceiros poderão representar riscos específicos, uma vez que, em determinadas circunstâncias a COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas, sendo que seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que ocorram sem o seu conhecimento. A contratação de Terceiros deverá obrigatoriamente ser precedida de Processo de Verificação a ser conduzido pelos diretores de administração e controle das Divisões de Negócio e monitorados pela Área de *Compliance*. Tal processo deverá contemplar, ainda, restrições específicas divulgadas periodicamente pela Área de *Compliance*.

Pelo período que perdurar o vínculo contratual com o Terceiro, os Colaboradores devem acompanhar quaisquer Sinais de Alerta já identificados ou que venham a surgir. Nesses casos, a diretoria de administração e controle da respectiva Divisão de Negócio deverá ser envolvida no processo de decisão que, ainda, poderá contar com o apoio da Área de *Compliance*.

A contratação do Terceiro será feita por escrito com o apoio da área jurídica da Divisão de Negócio responsável, através de instrumento contratual próprio, o qual deverá conter, substancialmente, o teor da cláusula anticorrupção constante do Anexo III destas diretrizes.

Referida cláusula poderá sofrer as adaptações necessárias para atender exigências legais de jurisdições estrangeiras ou outras circunstâncias negociais sem, no entanto, suprimir as referências ao cumprimento da Lei Anticorrupção e do FCPA, devendo o Terceiro declarar ter conhecimento destas Diretrizes e do Código de Ética da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

Qualquer alteração à cláusula anticorrupção deverá ser autorizada pelo máximo responsável jurídico de cada Divisão de Negócio.

12. PARCEIROS

Estas diretrizes proíbem o uso dos Parceiros para oferecer Vantagem Indevida. As ações dos Parceiros poderão representar riscos específicos, uma vez que, em determinadas circunstâncias a COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas, seus Sócios e Colaboradores

poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que ocorram sem seu conhecimento.

A contratação dos Parceiros poderá, a critério dos diretores de administração e controle das Divisões de Negócio, ser precedida de Processo de Verificação. Tal processo deverá contemplar as restrições específicas divulgadas periodicamente pela Área de *Compliance*.

Pelo período que perdurar o vínculo contratual com o Parceiro, os Colaboradores devem acompanhar quaisquer Sinais de Alerta já identificados ou que venham a surgir. Nesses casos, a diretoria de administração e controle da respectiva Divisão de Negócio deverá ser envolvida no processo de decisão que, ainda, poderá contar com o apoio da Área de *Compliance*.

Excetuadas as contratações verbais nas quais não caiba a celebração de contrato escrito dada a sua eventualidade e pequeno valor, a contratação do Parceiro também deverá ser feita por escrito com o apoio da área jurídica da Divisão de Negócio responsável, através de instrumento contratual próprio, o qual deverá conter, obrigatoriamente, o teor da cláusula anticorrupção constante do Anexo III destas diretrizes.

Referida cláusula poderá sofrer as adaptações necessárias para atender exigências legais de jurisdições estrangeiras ou outras circunstâncias negociais sem, no entanto, suprimir as referências ao cumprimento da Lei Anticorrupção e do FCPA, devendo o Parceiro obrigar-se a atuar em conformidade com a presente Política e com os padrões de conduta definidos pelo Código de Ética da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

Qualquer alteração à cláusula anticorrupção deverá ser autorizada pelo máximo responsável jurídico de cada Divisão de Negócio.

13. ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

Durante o processo de associação, consórcio, fusão ou aquisição o departamento de fusões e aquisições do centro corporativo, apoiado pelo seu departamento jurídico, deverá se reunir com a Área de *Compliance* a fim de definir a alcance do processo de *due diligence* que analisará as questões relativas à *compliance*.

A COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas deverão dedicar seus melhores esforços para que as medidas

refletidas nestas diretrizes sejam adotadas naquelas sociedades ou associações em que detiverem participação relevante ou influência significativa.

14. REGISTROS CONTÁBEIS

Toda e qualquer movimentação financeira ou de ativos envolvendo Agentes Públicos ou agentes privados deve ser lançada de maneira tempestiva e apropriada, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas e permitir a sua rastreabilidade.

É **proibido** lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

15. TREINAMENTO

A COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas promoverão treinamento continuado destinado a:

- conscientizar seus Sócios, Colaboradores, Terceiros ou Parceiros sobre os malefícios e consequências da corrupção na vida dos indivíduos, das empresas e sociedade como um todo e mantê-los preparados para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política;
- disseminar e perpetuar os princípios e diretrizes de seu Código de Ética e destas diretrizes; e
- promover treinamentos específicos sobre conduta e técnicas de relacionamentos com Agentes Públicos.

Os diretores de administração e controle das Divisões de Negócio deverão providenciar treinamentos de seus Colaboradores, Terceiros ou Parceiros sobre os assuntos tratados nestas diretrizes. Bem como distribuir o Código de Ética e Disciplina da empresa. O conteúdo e a periodicidade de tais treinamentos serão definidos pela Área de *Compliance*, respeitadas as particularidades de cada Divisão de Negócio. Caberá à Área de *Compliance* monitorar a realização dos treinamentos e seus resultados, bem como informar aos diretores de administração e controle das Divisões de Negócio sobre os resultados e eventuais necessidades de treinamentos adicionais.

16. CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

Estas diretrizes fazem parte integrante do Código e programa de integridade e por via de consequência do programa de ética, *compliance* e controles internos

da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

A COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas e cada uma de suas Divisões de Negócio deverão manter controles e monitoramentos constantes a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios, bem como erros, omissões, falseamentos e fraudes em suas práticas contábeis e fiscais, relatórios, comunicados ao mercado e demais documentos.

Os elementos do programa de ética, *compliance* e controles internos serão apoiados e monitorados periodicamente pela Área de *Compliance*.

17. SANÇÕES

Qualquer desrespeito ou violação a esta Política será investigada com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética e dos interesses da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis contra os envolvidos, direta ou indiretamente.

O descumprimento das Leis Anticorrupção poderá sujeitar o infrator a penalidades criminais, cíveis e administrativas, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, podendo culminar na demissão por justa causa. Situações duvidosas decorrentes de possíveis interpretações que possam levar à conclusão de que as Leis Anticorrupção foram – ou serão – violadas, deverão ser submetidas para análise da Área de *Compliance*, que levará em consideração:

- a sua materialidade e reincidência no contexto das atividades e da dimensão da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas; e
- a presença de intenção de corromper Agentes Públicos ou fraudar licitação ou contratos públicos visando à obtenção de benefício escuso.

18. CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA

Todos os Acionistas, Sócios, Colaboradores, Terceiros ou Parceiros são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política, quaisquer outras políticas ou procedimentos da empresa ou leis aplicáveis.

Tal comunicação pode ser feita através dos sites:

www.comtrafo.com.br ou www.eletrotrafo.com.br

Aba: Fale Conosco

Onde escolherá entre as opções: “**área do colaborador**” ou “**área do cliente**”

Caso escolha “**área do colaborador**” terá o canal “**Fale com a Diretoria**”.

Na escolha da “**área do cliente**” terá o canal “**Ouvidoria**”

O referido canal poderá também ser utilizado em casos de dúvidas ou solicitação de orientações.

É **proibido** praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que (i) denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável a COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas, ou (ii) manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

A COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas.

Esta Política não exaure todas as situações e comportamentos de violação possíveis às normas anticorrupção.

É de responsabilidade de cada Sócio, Colaborador, Terceiro ou Parceiro se informar e buscar a orientação da Área de *Compliance* sobre a elaboração de treinamentos específicos ou curso apropriado de conduta em relação às questões que surjam no âmbito da Política.

19. ANÁLISE DE RISCO – COMPLIANCE

a) *Compliance* – Conceito: Agir de acordo com a regra, “conformidade”.

Conjunto de disciplinas para estabelecer e cumprir regras ou normas regulamentares.

Estabelecer diretrizes para o negócio e para as atividades da empresa.

Objetivo: Monitoramento de atividade (análise de riscos), prevenção de conflito de interesses, prevenindo a empresa sobre quaisquer riscos de negócio que possa ocorrer caracterizando o não *compliance*, ou não conformidade.

b) No Departamento de Compras:

1. Comprador Rotativo – (Rodizio periódico), quebra de vícios – contato com fornecedor.
2. Termo de compromisso ético, formalização de renúncia pelo colaborador quando do oferecimento de quaisquer vantagens por terceiros seja interno ou externo à empresa; objetivando favorecimento próprio ou alheio;
3. Homologação dos fornecedores com aplicação do formulário previsto no Anexo IV deste documento.

c) No Departamento Comercial – Vendas, Televendas, Contratos:

1. Termo de compromisso ético, formalização de renúncia pelo colaborador quando do oferecimento de quaisquer vantagens por terceiros seja interno ou externo à empresa; objetivando favorecimento próprio ou alheio;
2. Auditoria interna por amostragem, registrando supostas não conformidades que deverá ser verificada quanto a abordagem de vendas e compras;
3. Fazer constar dos contratos firmados entre a COMTRAFO e suas empresas coligadas e outra parte, cláusulas concernentes ao Programa de *Compliance* (Anticorrupção, Responsabilidade Corporativa e das Práticas de Conformidade), previstas no Anexo III.

d) Do Departamento de RH:

1. Ser formalizado em entrevista com novos colaboradores, formulário, ficha de solicitação de emprego, questionamento parentesco do candidato com funcionalismo público;
2. Contrato de Trabalho:

Fazer constar do contrato de trabalho as cláusulas relacionadas ao Compliance, tais como:

- i) A proibição do favorecimento aceito por colaboradores ante a terceiros interno ou externo à empresa, objetivando proveito próprio ou alheio;
 - ii) Cumprimento dos preceitos éticos e profissionais; mantendo o empregado uma postura condizente às necessidades da empresa, cumprindo as normas internas de segurança (CIPA) e preservação do meio ambiente.
3. Entrega protocolada do Manual do Colaborador no ingresso do funcionário.

**e) Do Atendimento ao público – SAC/OUVIDORIA:**

1. Funcionamento e monitoramento do canal de contato com o público (clientes, terceiros e parceiros), através do site: www.comtrafo.com.br e www.eletrafo.com.br
2. Treinamento de colaborador, Departamento de Garantia, Ouvidoria, SAC, de forma que na conversação de atendimento a quaisquer pessoas, não haja a iminência – margem de risco à empresa, quanto a demandas judiciais por motivo de informação, respostas, nível de conversação registrada entre as partes, cliente – Fornecedor; Denunciante – Denunciado.

f) Do Departamento de T.I:

1. Sistema de backup diário, cujas cópias são armazenadas em locais separados para garantir a recuperação em casos de perdas decorrentes de problemas nos servidores;
2. Utilização do sistema de *Proxy* para limitar o acesso de site e outros serviços fora da rede interna da empresa e bloqueio das portas USB dos computadores para evitar o vazamento de informações, seja de maneira acidental ou intencional;
3. Utilização do sistema de *Firewall* de rede para evitar o acesso não autorizado de informações por agentes externos;
4. O acesso aos dados deve ser departamentalizado para evitar que usuários acessem informações que não lhe são pertinentes;
5. Monitoria de Skype, contatos comerciais, conversações entre colaboradores internos (informações, riscos de negócios, levantamento de não conformidade);
6. Centralização de e-mails, servidor na própria empresa (monitoria da informação).

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Considera-se, para os efeitos desta Política:

“Agente Público”: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, para os fins desta Política, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, de qualquer ente da federação ou de governo de país estrangeiro, ou terceira pessoa a ela ligada, nomeada ou eleita, investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato de cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais (incluindo bancos estatais, fundos soberanos e universidades públicas) ou em representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou de país estrangeiro ou, ainda, em organizações públicas nacionais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando, Nações Unidas, Banco Mundial ou Fundo Monetário Internacional). Considera-se ainda Agente Público qualquer pessoa que aja em uma capacidade oficial para as entidades descritas acima, incluindo um consultor privado que também detenha uma posição com a Administração Pública, ou aja em nome de um órgão governamental ou com uma organização internacional pública, ou com uma empresa de propriedade ou controlada por um órgão governamental.

“Área de *Compliance*”: área do centro corporativo da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas responsável pela gestão e aplicação destas diretrizes com o apoio do Comitê de Conduta da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

“Canal de Orientação e Denúncia”: mecanismo de recebimento de informações, dúvidas e denúncias oferecido pela COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e suas empresas coligadas, o qual permite o anonimato e é gerido por empresa especializada terceirizada contratada pela COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

“Código de Ética”: Código de Ética da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

“Colaborador(es)”: membros da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal, empregados, estagiários (na forma da Lei de Estágio - Lei

11.788/2008), e jovens aprendizes, na forma da Lei de Aprendizagem (na forma da Lei 10.097/2000).

“Coisa de Valor”: dinheiro em espécie ou não ou qualquer bem, ativo ou favorecimento capaz de influenciar a decisão de Agente Público ou administrador ou empregado de entidade do setor privado. Coisas de valor incluem, mas não se limitam a, presentes, ingressos para atividades de entretenimento, favores, serviços, empréstimos e garantias de empréstimos, a utilização de bens ou equipamentos, ofertas de emprego, transporte e pagamento, isenção, perdão de dívidas ou despesas.

“Divisão de Negócio”: inclui a COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas e os segmentos em que atua através de suas sociedades controladas, a saber.....

“Leis Anticorrupção”: são as leis e regulamentações indicadas no capítulo Introdução desta Política.

“Parceiros”: distribuidores, revendedores, representantes comerciais, fornecedores, prestadores de serviços (exceto por aqueles prestadores de serviço já contemplados na definição Terceiros) e todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

“Política”: Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

“Processo de Verificação”: mecanismos de pesquisa e busca de informações em banco de dados públicos e questionários que tem por objetivo identificar qualquer tipo de histórico legal ou de reputação que possa representar risco ou exposição para a COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

“Sinal de Alerta”: fato ou circunstância que indicam ou sugerem indicar atos de corrupção ou violação destas diretrizes.

“Sócio”: titular de ações da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas que venha a se manifestar em nome COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de suas empresas coligadas.

“Terceiro”: pessoa física ou jurídica que representa os interesses ou manifeste-se em nome da COMTRAFO Indústria de Transformadores Elétricos S/A e de



suas empresas coligadas, independentemente da existência da outorga de procuração ou formalização contratual, incluindo mas não se limitando à assessores, consultores, contadores, intermediários, advogados e despachantes.

“Vantagem Indevida”: é o oferecimento ou recebimento de Coisa de Valor ou favorecimentos impróprios ou ilegais a Agente Público ou a agentes atuantes no setor privado com o intuito de influenciar ação ou omissão de tais agentes, tanto no setor público como no setor privado.

ANEXO II – CODIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COMTRAFO E SUAS EMPRESAS COLIGADAS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nosso Código de Ética e Conduta estabelece um conjunto de diretrizes que norteiam o comportamento de todos os colaboradores e prestadores de serviço do Grupo COMTRAFO S.A. / ELETROTRAFO.

OBJETIVO

1. Formalizar uma referência de conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores do Grupo COMTRAFO S.A. / ELETROTRAFO, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno da empresa com as suas partes interessadas: acionistas, colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, sindicatos, sociedade e governo.
2. Garantir que as preocupações com a eficiência, competitividade e lucratividade incluam o comportamento ético.
3. Reduzir interpretações pessoais sobre princípios éticos e morais.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Cabe a todos os colaboradores do Grupo COMTRAFO S.A. / ELETROTRAFO:

1. Manter uma postura de honestidade, integridade, cortesia, respeito, lealdade, eficiência, transparência e imparcialidade, que deverá orientar sua relação com a empresa e suas partes interessadas.
2. Atuar dentro da Lei, das políticas e normas.
3. Cumprir contratos e acordos firmados com terceiros.
4. Adotar práticas leais de concorrência e combater sonegação, fraude e corrupção.
5. Priorizar questões de saúde, segurança, preservação do meio-ambiente e padrões sustentáveis de desenvolvimento nas áreas em que atua.
6. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação.
7. Apoiar ações sociais de interesse público.
8. Não permitir a utilização do trabalho forçado, obrigatório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana, buscando fornecedores idôneos em seu processo de fornecimento de bens e serviços.

PRÁTICAS NO TRABALHO

1. Manter a confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho.

2. Zelar pela veracidade das informações veiculadas interna ou externamente pela empresa.

3. Não utilizar o poder inerente ao cargo ou função na obtenção de favores ou serviços pessoais de subordinados.

4. Não participar em transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem do Grupo COMTRAFO S.A. / ELETROTRAFO.

5. Exercer suas atividades profissionais com competência e dedicação, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos a adotar tal conduta.

6. Não assumir posições ou emitir declarações que, possam prejudicar os interesses, a competência técnica ou a reputação dos seus colegas de trabalho ou a empresa.

7. Não ter interesses econômicos em outras empresas que estejam realizando ou tentando realizar negócios com a empresa cliente.

8. Não aceitar de fornecedores, clientes, parceiros e concorrentes, quaisquer tipos de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagens para si, seus familiares ou qualquer pessoa.

9. Preservar o Patrimônio do Grupo COMTRAFO S.A. / ELETROTRAFO e de seus clientes no que diz respeito às instalações, equipamentos, materiais, informações tecnológicas, estratégicas e facilidades operacionais.

10. Não utilizar recursos da empresa (materiais, tempo de trabalho, impressora, telefone, fax, xerox, etc) para atender a interesses particulares.

11. Utilizar o correio eletrônico e a Internet para assuntos pertinentes ao trabalho, cuidando sempre da segurança da Informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, pornográficos, racistas e de cunho religioso e Político.

Comunicar imediatamente ao departamento de recursos humanos do Grupo COMTRAFO S.A. / ELETROTRAFO qualquer conflito de interesse do qual tomar conhecimento ou situações contrárias aos princípios éticos, ou que sejam irregulares ou duvidosas, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação.



USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DA EMPRESA

Os recursos da empresa estão dimensionados para atender suas necessidades operacionais, agilizar sistemas de informação, integrar colaboradores, reduzir custos e melhorar a eficiência dos processos. Portanto, utilize-os de forma racional, moderada e com bom senso.

a) Telefone

As linhas telefônicas devem estar sempre à disposição dos clientes e da empresa, pois grande parte dos serviços é processada por telefone. Assim, utilize-as para casos pessoais com moderação e bom senso.

Para o bom uso do telefone, siga as instruções:

- Atender ao primeiro toque, com gentileza e presteza: fale o nome da empresa e o seu, seguidos de saudação;
- Não confiar na memória, tenha sempre à mão papel e caneta;
- Não deixar esperando quem o chamou. Se necessário, anote o nome e o telefone para posterior retorno;
- Falar somente o necessário. Seja claro, breve e objetivo;
- Fazer ou transferir você mesmo suas ligações;
- Encerrar a conversa cordialmente;
- Planejar sempre o que você vai tratar, antes de fazer uma ligação telefônica;
 - Sempre que possível, evite ligar para celulares porque a tarifa é maior.

b) Uso das Tecnologia da Informação:

Nas estações de trabalho só é permitido arquivar material particular que contribua para a formação profissional dos colaboradores.

Os serviços de e-mail e de Internet devem ser usados com bom senso para não sobrecarregar os servidores e o link.

Portanto, não devem ser enviados e-mails e nem baixados arquivos particulares cujo conteúdo seja: jogos, vídeos, músicas, imagens e fotos, nem enviar e-mails particulares para muitos destinatários, e também não acessar “sites” de bate-papo, jogos, cenas obscenas e semelhantes.

c) Segurança no Trabalho:

- É obrigatório o uso de todos os EPIs no setor de produção da Fábrica, conforme normas de segurança do trabalho;

- Todos funcionários serão responsáveis pelo uso, guarda e conservação de seus EPI's;
- Respeitar a sinalização interna de segurança (faixas, cartazes, placas, demarcações de piso, etc);
- Os kits de primeiros socorros podem ser encontrados na área de Segurança do Trabalho ou Departamento Pessoal;
- Sempre executar o trabalho com atenção;
- Utilizar os equipamentos sempre observando os manuais de instrução;
- Não é permitido a permanência nas áreas produtivas com vestimenta inadequada e sapatos inadequados e abertos. É obrigatório o uso de camisa, calça e sapatos fechados.
- É proibido uso de adornos durante as atividades laborais na empresa (ex: pulseiras, correntes, piercings, anéis, etc.);
- É obrigatório estar barbeado para as atividades que utilizam respiradores como equipamento de proteção individual;
- Em situação de emergência, acidentes acionar a Brigada de Emergência para atendimento de primeiros socorros;
- Em qualquer situação de emergência comunique seu superior imediato, segurança do trabalho, Departamento Pessoal e ou brigada de emergência para que as providencias sejam tomadas;
- Comunicar imediatamente todo e qualquer acidente e também o potencial de risco que for observado dentro da empresa à CIPA, ao seu superior imediato, Setor de Segurança e Departamento Pessoal, independentemente do nível de gravidade;
- É proibido carregar colaboradores em carrocerias de veículos conforme legislação vigente;
- Proibido a entrada com mochilas, bolsas ou capacetes nas dependências de qualquer unidade industrial ou comercial;
- É expressamente proibido ficar em baixo de carga suspensa.
- Usar ferramentas ou equipamentos apropriados para cada serviço;
- Verificar se as ferramentas estão em boas condições, troque imediatamente as que estiverem com defeito;

- Não realizar reparos elétricos em máquinas, equipamentos ou qualquer instalação elétrica. Comunique o problema ao seu chefe imediato e será repassado para um profissional qualificado nesta área;
- Acompanhar sempre os seus visitantes, se necessário, orientando-os sobre as regras básicas de segurança e saúde do trabalho. Os visitantes não podem entrar desacompanhados nas áreas produtivas;
- Para a utilização dos veículos da empresa é necessário que o colaborador esteja devidamente habilitado e possua autorização do encarregado do setor para executar essa tarefa;
- Com a finalidade de evitar acidentes, antes de qualquer viagem, é necessário fazer uma prévia vistoria no veículo, principalmente na parte elétrica externa, lanternas, sinaleiras, freios, pneus e no Tacógrafo, quando houver. Caso seja constatada alguma irregularidade, comunicar seu superior imediato para que sejam efetuados os devidos reparos. No item 6.3, Infraestrutura, requisito da norma ISO9001, informa sobre procedimento de check list de veículos bem como formulário utilizado para devido check list periódico de veículos;
- É proibido “dar carona” nos veículos oficiais da empresa sem autorização expressa e por escrito da Gerência e/ou Diretoria;
- Todo atendimento médico / hospitalar, decorrente de fato ocorrido junto a empresa, deve ser comunicado ao superior hierárquico ou Departamento Pessoal, especialmente se houver necessidade de atendimento que não seja coberto pelo SUS.
- Toda e qualquer ocorrência decorrente de acidente de trabalho junto a empresa ou a ela relacionada, deve ser imediatamente comunicada ao Departamento Pessoal e Segurança do Trabalho, que irão tomar as medidas e providências legais para condução dos atendimentos necessários ao caso.

OBRIGAÇÕES GERAIS

- Executar o trabalho com atenção, evitando desperdícios de tempo e material;
- Respeitar as normas internas e as instruções dos superiores;
- Colaborar com a manutenção de equipamentos e ferramentas de trabalho;
- Manter o devido respeito com os colegas e superiores;
- Ser pontual e assíduo;
- Agir com cordialidade junto aos clientes internos e externos;

- Entregar à Administração de Recursos Humanos qualquer objeto ou dinheiro encontrado nas dependências da empresa;
- Não sendo procurado pelo legítimo dono dentro de 60 dias, o objeto ou dinheiro será devolvido ao colaborador que o encontrou;
- Assistir a cursos de aperfeiçoamento e treinamento para os quais for convidado ou convocado. Na eventual impossibilidade, informar por escrito ao superior imediato e ao Setor de Recursos Humanos;
- Comunicar o departamento de Recursos Humanos, qualquer alteração de endereço, telefone, estado civil, nascimento e falecimento de dependentes, etc;
- Aceitar a veiculação de sua imagem em eventuais participações de forma direta e indireta de qualquer obra fotográfica e ou audiovisual, feita sob encomenda, para uso publicitário da Contratante no território nacional ou em outros países, de acordo com o art. 49 e seguintes da Lei 9.610/98;
- No caso de desligamento da empresa, devolver todo o material e equipamento de uso.

NÃO PERMITIDO

- Permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo com autorização dos encarregados;
- Evitar conversas paralelas, com os colaboradores do setor, e de outros setores;
- Ocupar-se dentro do horário de expediente de qualquer atividade estranha que possa prejudicar os interesses da empresa;
- Para um lanche rápido durante o horário de trabalho, é proibido ficar mais que 10 minutos na copa. E somente serão permitidos 3 colaboradores para o lanche, contando com a colaboradora responsável pela copa;
- Promover algazarras, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- O uso de veículos da empresa, para fins particulares sem autorização;
- Ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho ou apresentar-se sob seu efeito;
- Fumar nas dependências da empresa;
- Discussões sobre preferências de credos religiosos e times de futebol;
- Usar linguagem imprópria ou ofensiva no local de trabalho;
- Comercialização pessoal/particular de produtos por parte do colaborador dentro das instalações da empresa;

- Permanecer nas dependências da empresa antes ou depois do expediente bem como no intervalo do almoço;
- Apresentar-se no trabalho sem o devido uniforme;
- Aceitar por oferecimento espontâneo dos fornecedores ou clientes, ou por solicitação do empregado, quaisquer tipos de brindes, prêmios e bônus, sem a autorização da direção da empresa, sendo considerada como falta grave, passível de demissão por justa causa;
- Atender assuntos de interesse particular nas instalações da empresa;
- Receber cobranças ou pagamentos à particular nas dependências da empresa;
- Receber pessoas nas dependências da empresa, que não são ligadas ao Grupo;
- Proibido o uso de celular nas instalações da empresa. O aparelho deve ficar guardado no armário;
- Se locomover para outro departamento sem autorização de seu encarregado.

PENALIDADES

O colaborador responderá por prejuízos causados a empresa quando caracterizada a culpa do mesmo.

Aos colaboradores transgressores das normas e regulamentos da empresa, aplica-se as penalidades abaixo, que serão conforme a gravidade da falta cometida:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão por justa causa.

ANEXO III - CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE COORPORATIVA E DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

Para contratos em português:

[...]

28.^a As partes declaram para todos os efeitos, que:

a) não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços;

b) não empregarem menores de 18 (dezoito) anos, inclusive na condição de aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, e em horários que não permitam a sua frequência a escola e, ainda, em horário noturno compreendido entre as 22h00min e às 5h00min;

c) não utilizam práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;

e) cumprem as normas de saúde, segurança e meio ambiente, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus empregados;

f) obrigam-se a proteger e a preservar o meio ambiente, prevenindo e erradicando as práticas danosas, em observância a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados pela esfera Federal Estadual e Municipal;

29.^a As partes declaram, para todos os efeitos que exercerão as suas atividades observando os preceitos éticos profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detém as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

30.^a As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si ou para outrem de vantagem indevida, ou promessa de vantagem indevida a pretexto de influir em ato praticado pelo agente público e/ou privado,

restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando a qualquer:

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas sociedades de economia mista ou autarquias, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividades;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço controlada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii), e (iv) como Autoridade Pública), com o intuito de:

- (a) Exercer influência sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- (b) Induzir qualquer autoridade pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) Induzir indevidamente qualquer autoridade pública a usar de sua influência perante a administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

31.^a As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras a formação de cartel;

32.^a As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato;

33.^a As partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas nas cláusulas 28.^a a 32.^a deste instrumento;

[...]

De forma resumida...

“A CONTRATADA, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, das diretrizes Corporativas Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da CONTRATANTE, será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE e seus Representantes por perdas e danos.

Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei 6.404 de 15/12/1976, Sociedades por Ações), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa”

deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo”.

Para contratos em inglês:

“The CONTRACTED PARTY, its Representatives and any direct or indirect third-parties, (temporary employees, service renderers, consultants, advisors and/or agents) undertake to, even if otherwise determined by any employee of the CONTRACTING PARTY, not pay, offer, authorize and/nor promise - directly or indirectly - money, or any kind of valuables or undue advantage to any public officer, agent, employee or representative of any government, domestic or foreign, its agencies and national or international organizations, or any political party, politician, candidate or occupant of public office or offices of political parties, or to any other person, knowing or having reason to believe that all or any part of the amount, valuables or undue advantage will be offered, given or promised in order to get or keep an undue favorable treatment for the business of the CONTRACTING PARTY in violation of laws that deal with crimes related to corruption practices and acts against the public administration, in particular the Brazilian Federal Law No. 12,846 of 1 August 2013 and the United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) of 1977.

The failure by the CONTRACTED PARTY, its Representatives or any third-party of compliance with any disposals of applicable anti-corruption laws,

CONTRACTING PARTY’s Corporate Policy of Relationship with Public Agents and Anticorruption or Code of Ethics (available on the website: <http://www.COMTRAFO.com.br...../ethics>) shall be considered a serious

offense which may give rise to termination for cause, culminating automatically in the right of withholding of payments and suspension of the fulfilment of other obligations of the CONTRACTING PARTY and in the obligation, by the CONTRACTED PARTY, to indemnify the CONTRACTING PARTY for losses and damages.

As used in this agreement, the term “Representative” means, as to any person or entity (including those that directly or indirectly exercise control over such legal person and its controlled companies and companies under common control), and their directors, officers, employees, agents, partners, auditors, advisors (including, without limitation, financial advisors, counsel and accountants). The expression “person” shall be widely interpreted and shall include, without limitation, any association, corporation or partnership, or any other entity or individual’.

Para contratos em espanhol:

“La CONTRATADA, sus Representantes y cualesquier terceros, directos o indirectos (temporarios, prestadores de servicio, consultores, asesores o agentes) se comprometen, aunque reciban una indicación en contrario por parte de cualquier funcionario de la CONTRATANTE, a no pagar, ofrecer, autorizar y/o prometer – directa o indirectamente – cualquier valor, bienes o ventajas indebidas a cualquier persona que sea un oficial, agente, funcionario o representante de cualquier gobierno, nacional o extranjero, o de sus agencias y organismos nacionales e internacionales, o de cualquier partido político, candidato o ocupante de cargo público o a oficinas de partidos políticos, o a cualquier otra persona, teniendo conocimiento o razones para creer que toda o una parte de tal valor, bienes o ventaja indebida serán ofrecidos, dados o prometidos con la finalidad de obtener un tratamiento favorable para los negocios de la CONTRATANTE, en violación a las leyes que versan sobre los crímenes y prácticas de corrupción y contra la administración pública, en especial la Ley 12.846, del 1ro de agosto de 2013 y el Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de los Estados Unidos de América, de 1977.

El incumplimiento por parte de la CONTRATADA, de sus Representantes o de terceros de cualquier ley anticorrupción aplicable, de la Política Corporativa de Relacionamiento con Agentes Públicos e Anticorrupção o del Código de Ética de la CONTRATANTE (disponibles en el website <http://www.COMTRAFO.com.br/.....etica>) será considerado una infracción grave y podrá causar la rescisión contractual por justa causa, que determinará,

automáticamente, el derecho de retención de pagos y suspensión del cumplimiento de otras obligaciones de la CONTRATANTE, así como la obligación de la CONTRATADA de indemnizar por daños y perjuicios.

automáticamente, el derecho de retención de pagos y suspensión del cumplimiento de otras obligaciones de la CONTRATANTE, así como la obligación de la CONTRATADA de indemnizar por daños y perjuicios.

A los efectos de este Acuerdo, se entenderá por “Representantes” de las Partes a las personas físicas o jurídicas (incluyendo aquellos que, directa o indirectamente, ejercer control sobre tal persona jurídica, así como sus filiales y sociedades bajo control común), así como a los respectivos empleados, gerentes, directores, socios y consultores (incluyendo, sin limitación, asesores financieros, legales y contables). El término persona se interpretará en el sentido amplio e incluirá, sin limitación, cualquier compañía, empresa o asociación u otra entidade o individuo”.

**ANEXO IV – DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO****FORNECEDORES – CREDENCIAMENTO**

	HOMOLOGAÇÃO DE FORNECEDORES	DATA EMISSÃO: / /
---	------------------------------------	----------------------

DADOS CADASTRAIS				
Razão Social:				
CNPJ:				
Inscrição Estadual:				
Inscrição Municipal:				
Endereço:	Complemento.:			
Bairro:	Cidade:			
CEP:	Estado:			
Telefone:	Fax:			
Endereço de e-mail para envio da NF-e:				
Contato:				
Área/Função:	E-mail Contato:			
1. REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE FORNECEDORES (Marque com um "X")			Sim	Não
1.1. A empresa possui Certificação Compulsória, regulamentado por INMETRO ou outro órgão regulamentador? (quando aplicável ao produto). Caso positivo, enviar cópia da certificação.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.2. A empresa possui Certificação Voluntária (fabricante)? Caso positivo, enviar cópia da certificação.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.3. A empresa possui Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme NBR ISO9001? Caso positivo, enviar cópia da certificação.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.4. A empresa possui outras certificações além das acima descritas? Caso positivo, enviar cópia da certificação.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (Responder abaixo, caso não haja certificação de ISO9001)			Sim	Não
2.1. A empresa possui Sistema de Gestão da Qualidade implementado?			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2. Garantia do produto?			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.3. Análise Crítica do Produto?			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.4. Rastreabilidade do Produto (mapeamento físico, sistema TI)?			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.5. Armazenamento (lugar apropriado, fechado, salvo de umidade, conservação)?			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.6. Possui Procedimentos ou Instruções sobre as atividades de cada Departamento/Setor?			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



2.7. Capacitação de profissionais (registros em RH de treinamentos e cursos pertinentes)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.8. Registros de Não Conformidades e Ações Corretivas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.9. Pesquisa de Satisfação de Cliente e registros de resultados?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.10. A empresa possui canal de atendimento, SAC, para recebimento de dúvidas e denúncias?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. RESPONSABILIDADE SOCIAL	Sim	Não
3.1. A empresa possui Certificação AS8000 ou ISO 16001. Caso positivo, enviar cópia da certificação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.2. A empresa possui Código de Ética definido e divulgado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.3. A empresa respeita leis, normas, acordos e regulamentos aplicáveis ao seu negócio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.4. A empresa possui compromisso com a erradicação do Trabalho Infantil?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.5. A empresa promove projetos sociais na comunidade em que atua?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. INTEGRIDADE	Sim	Não
4.1 Sua empresa possui Código de Conduta ou Código de Ética empresarial?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.2 Sua empresa possui políticas específicas para prevenção e combate à corrupção implementadas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.3 Formalmente sua empresa foi acusada ou está sob investigação oficial por parte de autoridade governamental competente por qualquer crime, nos termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.4. Formalmente sua empresa foi acusada ou está sob investigação oficial sob os crimes previstos no Código Penal (capítulos II-Crimes praticados por particular contra a administração pública e II-A-dos crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.5. Sua empresa foi condenada por autoridade judicial competente por qualquer tipo de crime financeiro?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.6. Sua empresa encontra-se exposta à qualquer mandado ou sentença de bloqueio, confisco ou perda de direito baseada em qualquer violação alegada de quaisquer leis de corrupção, lavagem de dinheiro ou de terrorismo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4.7. Violar quaisquer leis anti-lavagem de dinheiro ou antiterrorismo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Responsável pelo preenchimento do formulário:

Cargo do responsável:

Certifico que as respostas (informações) fornecidas neste questionário são verdadeiras.

 1Assinatura

Os campos abaixo são reservados para uso exclusivo de **Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda.**

Resultado: <input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Aprovado com restrições	<input type="checkbox"/> Reprovado
---	--	------------------------------------

¹ Na falta de assinatura do responsável pelo preenchimento, será considerado o recebimento do e-mail remetido pela empresa, com o formulário e documentos necessários em anexo, formalizando a ciência e veracidade das informações.



20. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão 1 – Inclusão dos anexos II, III e IV;

Revisão 2 – Adequação dos itens relacionados ao manual do colaborador;

Revisão 3 – Revisão do anexo II Código de Ética e Conduta;

Revisão 4 – Revisão da formatação e inclusão de logomarca;

Revisão 5 – Incluso item 20 – Histórico de Revisões; Definição do código de registro; Formatação anexos I, II, III e IV em páginas separadas; Organização das questões sequenciais, página 33, formulário “Homologação de Fornecedores”